



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **695/13**

Processo Administrativo n.º 37.647/2013 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc IV, Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER- ABARR**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE 05 (cinco) DEPENDENTES QUÍMICOS EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS.

Valor: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 657

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER- ABARR**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.455.850/0001-59, sediada na cidade de Votorantim/SP, na Av.Jaziel Azevedo Ribeiro, n.º 4.250, Bairro Curtume, CEP: 18.112-180, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, de acordo com **os elementos constantes do Processo Administrativo n.º 37.647/2013-Dispensa Licitatória, artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93** e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presente cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INTERNAÇÃO DE 05 (cinco) DEPENDENTES QUÍMICOS EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de internação objeto do presente deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços de internação serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde todas as despesas de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, a iniciar-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total deste contrato é de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), cada internação e por mês, sendo o máximo de 05 (cinco) internações que no prazo do contrato totalizará R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU - 0228 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 022803 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 30001 – FED MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FICHA N.º 657..

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – No primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

6.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES e RESCISÃO

9.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, às penalidades, que constam na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, _____ de 10 DEZ 2013 _____ de 2013.



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER- ABARR
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I 4.785-6